



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**CONTRATO nº. 267/2018**

Contrato de fornecimento entre **Município de Lagoa da Prata** e a empresa **EMERSON NARCÍSIO BORGES**, com fundamento no Processo nº. 128/2018 – Pregão 069/2018.

**CONTRATO DE FORNECIMENTO** que entre si celebram, de um lado o Município de Lagoa da Prata, inscrita no CNPJ sob o nº 18.318.618/0001-60, com sede à Rua Joaquim Gomes Pereira, 825, centro nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo César Teodoro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **EMERSON NARCÍSIO BORGES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 14.479.241/0001-70, com estabelecimento e sede na Rua Acácio Mendes, nº. 600, bairro Américo Silva, na cidade de Lagoa da Prata, MG, CEP 35590-000, neste ato representada pelo seu proprietário, o Sr. Emerson Narciso Borges, brasileiro, casado, empresário, inscrito no RG sob o n.º MG -13.617.521 e no CPF sob o n.º 055.341.066-03, residente e domiciliado na Rua Aloísio Xisto Santana, nº. 120, bairro Mangabeiras, na cidade de Lagoa da Prata, MG, CEP 35590-000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO O REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, CADEIRAS E TENDAS, ATENDENDO ÀS SOLICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTOS, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME RELAÇÃO DE ITENS QUE É PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço global deste contrato é estimado no valor apresentado pela Contratada no Pregão 069/2018, devidamente homologado e aprovado pelo Contratante, totalizando R\$8.420,00 (oito mil quatrocentos e vinte reais).

**2.2.** Na composição do preço acima referido estão incluídas todas as despesas tributárias e fiscais, outros encargos do contrato.

**2.3. Os valores devidos pela Prefeitura serão efetuados** até o 30º (trigésimo) dia após a entrega total dos serviços e da respectiva Nota Fiscal entregue no ALMOXARIFADO CENTRAL da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA.

A empresa deverá emitir nota fiscal eletrônica e enviar juntamente com o Danfe, o arquivo XML para o endereço [almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br](mailto:almoxarifado@lagoadaprata.mg.gov.br)

**2.4.** Caso a nota fiscal apresente incorreção, será devolvido à empresa contratada, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 – DA CONTRATANTE**

- a) Efetuar o pagamento dos serviços prestados conforme previsto na cláusula segunda;
- b) Fiscalizar se a prestação dos serviços está em conformidade com o contrato.

**3.2 – DA CONTRATADA**

- a) Realizar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com as especificações constantes no anexo VI.
- b) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados, efetuando a troca daqueles que forem considerados de má qualidade pela Administração.
- c) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributárias e demais encargos que vierem a incidir sobre objeto deste contrato.
- d) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão culposa ou dolosa de seus prepostos, subcontratados e/ou decorrência da execução dos Serviços, após apuração de responsabilidades.

*Emerson Narciso Borges*

*[Assinatura]*

1  
Procuradoria Municipal  
PMLA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

**3.3 – DA CARONA**

- a) É faculdade da CONTRATADA, durante o contrato, celebrar outros contratos de fornecimento com qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador do sistema de registro de preços, desde que sejam mantidas as condições e propostas, e também sejam comprovadas a vantagem do procedimento.
- b) As contratações mediante "carona" deverão respeitar os quantitativos estimados para o certame e estar de acordo com o Decreto Municipal Nº100/2016.

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

- 4.1 O presente instrumento não implica em compromisso de fornecimento para a Administração que poderá ou não realizar os pedidos dos itens registrados.
- 4.2. A contratada terá o prazo de até 05 (dias) dias, a contar da emissão da Ordem de Fornecimento, para a realização dos serviços.
- 4.3 - A Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata – MG, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.
- 4.4 - A contratada é obrigada a refazer os serviços, de imediato e às suas expensas, caso se verifiquem irregularidade.
- 4.5 – Caso a correção não ocorra no prazo determinado, está a CONTRATADA incorrendo em atraso na prestação e sujeita à aplicação das sanções previstas neste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

- 5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, e terá início na data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

07.02.27.812.0701.4.031.3.3.90.39.0100
08.02.12.361.0801.4.033.3.3.90.39.0101
04.02.08.243.0402.8.006.3.3.90.39.0100

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME LEGAL E DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

- 7.1 O presente contrato rege-se basicamente pelo edital do Pregão nº. 069/2018 e pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente a lei 8.666/93 e suas alterações.
- 7.2 A contratada reconhece os direitos da Administração descritos no art. 77 e seguintes da Lei 8666/93.
- 7.3 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES**

- 8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:
- a) Multa de mora no percentual correspondente a 1% (um por cento) calculada sobre o valor total estimado no contrato, por dia de atraso na entrega dos objetos, até o limite de 20 (vinte) dias, caracterizando a inexecução parcial;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Lagoa da Prata enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Advertência escrita.
- e) Caso venha desistir do contrato, além de outras cominações legais, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do total estimado da mesma.
- 8.2 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Lagoa da Prata, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação

*Emerson Narciso Borges*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA  
ESTADO MINAS GERAIS**

enviada pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a empresa tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato do Secretário Municipal de Administração, facultada a defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

**8.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.4** - Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO**

O valor do presente contrato não será reajustado, salvo se houver motivo de caso fortuito ou força maior o que deverá ser comprovado de plano pelo contratado apresentando ainda documento demonstrando que houve alteração no preço para mais ou para menos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências nele previstas, em especial nos seguintes casos:

- a) Quando ocorrer descumprimento de cláusula deste contrato e o Município não optar pela cobrança da multa prevista no contrato;
- b) Revelando a Contratada incapacidade e inidoneidade durante a prestação do serviço;
- c) No caso de falência da Contratada.

Ocorrendo a rescisão por quaisquer dos motivos especificados, fica suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

São assegurados à CONTRATANTE, ou a quem ela indicar, amplos poderes de fiscalização e acompanhamento da prestação do serviço, objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa da Prata para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O município publicará o resumo deste contrato no Diário Oficial dos Municípios Mineiros nos termos da Lei 8.666/93.

E por assim acharem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa da Prata, 13 de Setembro de 2018.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA  
CONTRATANTE**

  
**EMERSON NARCISO BORGES  
CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA DA PRATA**

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtdde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
<b>Nr. do Processo: 128/2018    Licitação: 69/2018 - PR    Data da Homologação: 04/09/2018</b> <b>Fornecedor: 8851    - EMERSON NARCISO BORGES 05534106603</b>									
2	15688	LOCACAO BANHEIRO QUIMICO		SV	6,000	0,0000	220,0000	1.320,00	Venceu
3	22672	LOCACAO TENDA 6X6		SV	8,000	0,0000	470,0000	3.760,00	Venceu
4	23259	LOCACAO CADEIRA PLASTICA		UN	1.000,000	0,0000	1,9000	1.900,00	Venceu
5	31379	LOCACAO TENDA 4X4		SV	4,000	0,0000	360,0000	1.440,00	Venceu
<b>Total do Fornecedor -----&gt;</b>					<b>1,018,000</b>			<b>8.420,00</b>	

Lagoa da Prata, 12 de Setembro de 2018.

  
 Emerson Narciso Borges  
 Procuradoria Municipal  
 PMLP